



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 93 de 30 de novembro de 2015

Declara em toda a extensão do Estado de Sergipe, situação de emergência em Saúde Pública, por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21/12/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), na Lei nº 7.116/2011, e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 28.288 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando que, de acordo com o art. 5º da lei 6.345/2008, a Secretaria de Estado da Saúde, com a autonomia que lhe é demandada enquanto Autoridade Sanitária maior do Território do Estado de Sergipe;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil, tornando inclusive, obrigatória a notificação imediata dos casos apresentados de microcefalia;

Considerando que as notificações de casos de microcefalia já somam em Sergipe, 78 (setenta e cinco) casos, distribuídos em 32 municípios do estado;

Considerando que em reunião ocorrida no Município de Salvador, em 20 de novembro de 2015, os Secretários Estaduais de Saúde do Nordeste, conclamaram maior envolvimento do Estado Brasileiro no enfrentamento desta emergência nacional, com a integração das três esferas de governo e participação efetiva da sociedade civil;

Considerando que restou deliberado na supramencionada reunião, a necessidade imperiosa de novos recursos e investimentos para o enfrentamento deste grave problema, como a constituição de um fundo nacional emergencial para aplicação exclusiva nas ações emergenciais de combate às arboviroses e controle de suas complicações;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde, mantém uma efetiva brigada da dengue, de forma itinerante, servindo de suporte para as Secretarias Municipais de Saúde fortalecendo ações de competência dos Municípios, mantendo parceria, realizando ações em

conjunto com as equipes municipais, prioritariamente nas localidades identificadas como de alta e média incidência do mosquito transmissor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada em toda a extensão do Estado de Sergipe, situação de emergência em Saúde Pública, por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias, para que possa produzir todos os devidos e legais efeitos, em função dos fatos acima narrados.

Art. 2º Instituir a criação de Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos casos de microcefalia no Estado de Sergipe, composto por equipe técnico-científica, consultiva, multiprofissional e interinstitucional, congregando instituições governamentais e da sociedade civil organizada, devendo atuar como um instrumento importante na avaliação da assistência à saúde, a fim de subsidiar as políticas e as ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento, para discussão dos casos, planejamento das ações e atenção às mães e bebês.

Art. 3º Definir as seguintes atribuições ao Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos casos de microcefalia no Estado de Sergipe:

I – Promover, juntamente com a Vigilância Epidemiológica Estadual, orientações quanto à detecção, notificação, investigação e conduta frente a casos de microcefalias;

II – Padronizar, para efeito de notificação de casos, a definição do que é microcefalia;

III - Para efeito de notificação, deverão ser realizadas verificações dos prontuários dos partos ocorridos a partir de 01/08/2015;

IV – Estabelecer critérios para detecção de microcefalia em recém-nascidos do Estado de Sergipe;

V - Elaboração e publicação de protocolo clínico e epidemiológico para orientação dos profissionais das maternidades e unidades de referência, que servirá de base ainda para todas as demais redes assistenciais, sejam públicas ou privadas, atuantes na área materno-infantil;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VI - Elaboração de informes semanais sobre a situação e caracterização dos casos notificados e divulgação nos veículos de comunicação;

VII – Monitorar as notificações obrigatórias imediatas e compulsórias, conforme instituído pelo Ministério da Saúde pelos profissionais de saúde;

VIII – Acompanhar e apoiar a Investigação epidemiológica, em parceria com os municípios, Ministério da Saúde e instituições de pesquisa, em busca da identificação das possíveis causas do aumento do número de casos de microcefalia;

IX – Elaborar protocolo definindo fluxo de diagnóstico, vigilância, atendimento e acompanhamento dos recém-nascidos com microcefalia;

X - Elaboração de informes semanais sobre a situação e caracterização dos casos notificados e divulgação nos veículos de comunicação;

XI - Definir que as notificações deverão ser comunicadas ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, através do telefone 08002822822;

XII – Propor, de forma justificada, ao Secretário de Estado da Saúde: a necessidade de participação dos diversos setores governamentais; a contratação temporária de profissionais para que possam fortalecer a Brigada da Dengue e a Central de Ultra Baixo Volume; a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços necessários para a atuação no enfrentamento do fato gerador e na assistência às gestantes com diagnóstico de feto com microcefalia, assim como os nascidos diagnosticados com microcefalia; requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080 19 de setembro de 1990;

XIII - Todas as unidades que realizarem partos deverão proceder com a imediata notificação de casos de microcefalia;

XIV - As Equipes de Saúde da Família - ESF ficam obrigadas a notificar os casos de microcefalias, em nascidos em domicílio;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

XV – As Equipes de Saúde da Família devem estar engajadas nas ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, assim como na assistência aos pacientes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de até de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser alterado conforme situação fática.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Saúde